



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS – CCJRL
COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E
ORÇAMENTO - CFEFFO

PARECER CONJUNTO Nº 10/2024/CCJRL/CFEFFO-CMB

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº 033/2024,
QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ATENÇÃO
INTEGRAL AOS PORTADORES DA DOENÇA DE
PARKINSON, NA FORMA QUE MENCIONA.

1 – RELATÓRIO

Fora encaminhado para esta Comissão Permanente de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei nº 033/2024, que dispõe sobre a política de atenção integral aos portadores da doença de parkinson, na forma que menciona.

Guarda análise também do aspecto financeiro, ora que analisado neste parecer pela Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento.

Após o projeto ter sido apresentado, foi remetido para apreciação e parecer.

É o bastante a relatar.

2 – ANÁLISE

2.1 – ANÁLISE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

De acordo com a justificativa, o Projeto de Lei tem como objetivo implementar e regulamentar a política de atenção integral aos portadores da doença de parkinson.

Quanto a legalidade da matéria, o assunto está disposto pela Lei

Nº PROC.: 00624 - PLL 033/2024 - AUTORIA: Ver. Fabiano Benigno Carvalho
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 000269 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9B105E12CC586ED6DD7CCDD7028A2C5F1





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS – CCJRL
COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E
ORÇAMENTO - CFEFFO

Orgânica Municipal, nos trechos destacados:

Art. 7º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II- suplementar a Legislação Federal e Estadual no que couber;

[...]

Especificamente, trata do direito à saúde e à assistência pública, de natureza universal e garantido pelo art. 8º da mesma lei orgânica:

Art. 8º - Compete ainda, ao Município, em comum com a União e com o Estado, observada as normas de cooperação fixadas em lei complementar:

I - zelar pela guarda da Constituição Federal, das Leis, e das instituições democráticas e conservar o Patrimônio Público;

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência e idosos;

Já quanto ao texto de lei apresentado, verifica-se que todos os artigos estão redigidos de forma clara e concisa, sem qualquer óbice à legislação constitucional e infraconstitucional.

Quanto a iniciativa, dispõe o artigo 41 da Lei Orgânica do Município de Benevides ser competente o vereador que a propôs, *in verbis*:

Art. 41. A iniciativa das Leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal de Benevides, ao Prefeito, e aos cidadãos na forma prevista nesta Lei.

Não há falar, assim, em ofensas a quaisquer Princípios, Direitos e Garantias estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, tampouco à isonomia, ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada.

Já no tocante à vigência da lei, o projeto de lei em apreço não visa a alcançar situações jurídicas pretéritas, uma vez que há previsão de entrar em vigor na





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS – CCJRL
COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E
ORÇAMENTO - CFEFFO

data de sua publicação.

Nesta linha de raciocínio, acredita-se que o projeto de lei ora analisado está de acordo com as regras e princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, sendo materialmente constitucional.

Portanto, nos termos da fundamentação supramencionada, o Projeto de Lei nº 033/2024, que dispõe sobre a política de atenção integral aos portadores da doença de parkinson, na forma que menciona, está de acordo com a ordem constitucional, formal e material, obedecendo a todos os requisitos legais, regimentais e constitucionais exigidos para a tramitação de proposição de sua natureza.

2.2 – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTO

De acordo com o Art. 48, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Benevides:

Art. 48 - Antes da deliberação do Plenário, ou quando esta for dispensada, as proposições, exceto os requerimentos, dependem de manifestações das Comissões a que a matéria estiver afetando, cabendo:

[...]

II - a Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento, quando a matéria depender de exame sobre os aspectos financeiros e orçamentários públicos, manifestar-se previamente quanto a sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

A competência desta Comissão para se manifestar sobre o Projeto em comento exsurge da previsão orçamentária presente, onde se lê, no art. 6º, que as despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS – CCJRL
COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E
ORÇAMENTO - CFEFFO

Em análise jurídica acerca desta disposição que traz consequências para análise de impacto financeiro em sua execução e sua viabilidade quanto à compatibilidade com o projeto de lei em apreço, não se verifica nenhum fato impeditivo de natureza financeira e afim que obste a apreciação do projeto por esta casa legislativa.

Sendo assim, revela-se a adequação do projeto de lei à legislação municipal no que tange à competência desta comissão de orçamento e finanças.

Portanto, nos termos da fundamentação supramencionada, o Projeto de Lei nº 033/2024, que dispõe sobre a política de atenção integral aos portadores da doença de parkinson, na forma que menciona.

Nº PROC.: 00624 - PLL 033/2024 - AUTORIA: Ver. Fabiano Benigno Carvalho

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 000269 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9B105E12CC586ED6DD7CCDD7028A2C5F1





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS – CCJRL
COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E
ORÇAMENTO - CFEFFO

VOTO CONJUNTO DE RELATORES DAS COMISSÕES

Ante ao exposto, nos termos da fundamentação apresentada, votamos pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 033/2024, uma vez que o mesmo cumpriu com todas as formalidades e normas legais, assim exarando voto pela sua aprovação.

Estas Comissões Permanentes devolvem à Mesa Diretora, o Projeto de Lei nº 033/2024 em pauta, para os devidos encaminhamentos.

Benevides/PA, 13 de junho de 2024.

SIMÃO DA SILVA VITALINO
Relator da CCJRL

EDSON SANTOS
Relator da CFEFFO





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS – CCJRL
COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E
ORÇAMENTO - CFEFO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Parecer das Comissões

As Comissões Permanentes de Constituição e Justiça e Redação de Leis e de Finanças, Economia, fiscalização financeira e Orçamento - CFEFO, em sessão realizada no dia 13 de junho de 2024, votaram pela constitucionalidade do Projeto de LEI N° 033/2024, que dispõe sobre a política de atenção integral aos portadores da doença de parkinson, na forma que menciona.

Benevides/PA., 13 de junho de 2024.

BEIBE SOLON

Presidente da CCJRL

SIMÃO DA SILVA VITALINO

Relator da CCJRL

BITÃO BEGOT

Membro da CCJRL

GUSTAVO BOTELHO DE MATOS

Presidente da CFEFO

EDSON SANTOS FURTADO DA SILVA

Relator da CFEFO

PABLO DIEGO ORTEGA

Membro da CFEFO





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Estado do Pará

PARECER Nº 006 /CSMA-CMB

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 033/2024, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ATENÇÃO INTEGRAL AOS PORTADORES DA DOENÇA DE PARKINSON, NA FORMA QUE MENCIONA.

1 – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Comissão Permanente de Saúde e Meio Ambiente, para apreciação e parecer, o Projeto de Lei nº 033/2024, que dispõe sobre a política de atenção integral aos portadores da doença de Parkinson, na forma que menciona.

Cumprе destacar que o projeto foi anteriormente apresentado e analisado pela Comissão Permanente de Constituição e Justiça e Redação de Leis - CCJRL, que opinou pela sua constitucionalidade, em sessão realizada no dia 05 de outubro de 2023.

É o bastante a relatar.

2 – ANÁLISE

De acordo com o Art. 22, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Benevides:

Art. 22 - As Comissões Permanentes em razão da matéria de sua Competência, e as demais Comissões, no que lhe for aplicável, cabe:

I - discutir e votar as proposições que lhe forem distribuídas, sujeitas a deliberações do Plenário;

II - discutir e votar Projetos, dispensada a competência do Plenário, salvo o disposto no 2º, do art. 114 e executados os Projetos:

- a) de Lei Complementar;
- b) de Código;
- c) de Iniciativa Popular;
- d) de Comissão;





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Estado do Pará

- e) relativo à Matéria que não possa ser objeto de delegação, consoante com o 1º do art. 51 da Lei Orgânica;
- f) que tenham recebido Pareceres divergentes;
- g) em regime de urgência;

Logo, considerando a competência desta Comissão para se manifestar sobre o Projeto em comento, há de se salientar que, nos termos do Art. 23, II, da Constituição Federal de 1988, cabe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, “cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência”.

Outrossim, os Arts. 196 e 198, II, também da Carta Magna, estabelecem, respectivamente, o dever do Estado em relação à efetivação do direito à saúde, “garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, sendo prioritárias “as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais”.

Ressalte-se, igualmente, a disciplina do Art. 227, da Lei Maior:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Imperativo destacar que também dizem respeito à saúde as ações que “se destinam a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social”, conforme previsão da Lei nº 8.080/90, que instituiu o Sistema Único de Saúde (SUS).

Dessa forma, verifica-se a competência do Município de Benevides para legislar acerca da matéria, regulamentada, no âmbito federal, pela Lei nº 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Estado do Pará

transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, que indica:

Art. 3º É responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família, a qual será prestada em estabelecimento de saúde mental, assim entendidas as instituições ou unidades que ofereçam assistência em saúde aos portadores de transtornos mentais.

Sendo assim, em conformidade com a fundamentação apresentada, a Comissão Permanente de Saúde e Meio Ambiente não verifica óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 033/2024, que dispõe sobre a política de atenção integral aos portadores da doença de parkinson, na forma que menciona.

VOTO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação apresentada, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 033/2024, que dispõe sobre a política de atenção integral aos portadores da doença de Parkinson, na forma que menciona.

Esta Comissão Permanente devolve à Mesa Diretora o Projeto de Lei nº 033/2024 em pauta, para os devidos encaminhamentos.

Nº PROC.: 00624 - PLL 033/2024 - AUTORIA: Ver. Fabiano Benigno Carvalho

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 000269 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9B105E12CC586ED6DD7CCDD7028A2C5F1





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Estado do Pará

Benevides-PA, 27 de junho de 2024.

DR. GUSTAVO
Relator da CSMA

Nº PROC.: 00624 - PLL 033/2024 - AUTORIA: Ver. Fabiano Benigno Carvalho

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 000269 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9B105E12CC586ED6DD7CCD7028A2C5F1





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Saúde e Meio Ambiente - CSMA, em sessão realizada no dia 27 de junho de 2024, opinou pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 033/2024, que dispõe sobre a política de atenção integral aos portadores da doença de Parkinson, na forma que menciona.

BITÃO BEGOT
Presidente da CSMA

DR. GUSTAVO
Relator da CSMA

DEIVISON CARVALHO
Membro da CSMA





CÂMARA MUNICIPAL DE
BENEVIDES

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Nº 694 /2024

Em . 16 /05 /2024

Maria Alice O. de Castro

Matrícula: 1100190

VEREADOR
FABIANO CARVALHO

PROJETO DE LEI Nº 33 /2024

Dispõe sobre a política de atenção integral aos portadores da Doença de Parkinson, na forma que menciona.

A Câmara Municipal de Benevides, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais institui e a Prefeitura Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a política de atenção integral à pessoa com doença de Parkinson no Município de Benevides, voltada a assegurar atendimento aos pacientes em todas as suas manifestações clínicas e aos sintomas a ela relacionados.

Art. 2º A política instituída por esta Lei será desenvolvida com base nos seguintes objetivos:

- I- Aperfeiçoar o atendimento ao parkinsoniano mediante a articulação e a humanização dos serviços no âmbito da saúde, da rede socioassistencial e do sistema de justiça;
- II- Assegurar o atendimento integral e multiprofissional ao parkinsoniano, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e do acesso à saúde;
- III- oportunizar a participação de familiares de parkinsonianos, assim como da sociedade civil, na definição e no controle das ações e dos serviços de saúde, nos termos de regulamento;
- IV- Apoiar ações de desenvolvimento científico e tecnológico voltadas ao enfrentamento da doença de Parkinson e de suas consequências;
- V- Garantir o direito à medicação e às demais formas de tratamento que visem minimizar efeitos, de modo a não limitar a qualidade de vida do parkinsoniano; e
- VI- Desenvolver instrumentos de informação, análise, avaliação e controle por parte dos serviços de saúde e abertos à participação da sociedade.

Art. 3º As ações direcionadas à efetivação da política de que trata esta Lei poderão ocorrer de forma intersetorial, integrada, sistemática e coordenada, obedecendo-se às seguintes diretrizes:

- I- Organização, qualificação e humanização do atendimento ao parkinsoniano
- II- ampliação da rede de atendimento ao parkinsoniano, com a efetiva articulação de órgãos públicos, entidades da sociedade civil e colaboradores;
- III- padronização da metodologia dos serviços prestados por meio da elaboração e da divulgação de protocolos de atendimento, cadastro, fluxogramas e normas técnicas;
- IV- Celeridade e privacidade em todas as etapas do atendimento ao parkinsoniano, de modo a garantir o acesso aos profissionais de saúde e medicamentos;
- V- Oferta de atendimento multiprofissional para tratamento de distúrbios físicos, mentais e de desajustes emocionais e sociais;





CÂMARA MUNICIPAL DE
BENEVIDES

VEREADOR
FABIANO CARVALHO

procedimento de realização dos exames, a entrega de medicamentos, a criação de um protocolo clínico de tratamento da doença e a atualização da cesta de medicamentos;
VII- capacitação continuada de profissionais e gestores de saúde e demais agentes para o atendimento humanizado ao parkinsoniano;

VIII- divulgação de informações sobre o diagnóstico e o enfrentamento à doença de Parkinson;

IX- Implantação de espaços destinados à prestação de atendimento especializado e multidisciplinar ao parkinsoniano e incentivo à celebração de parcerias e convênios com entidades da sociedade civil para a realização dos serviços, nos termos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. As diretrizes para a política municipal de atenção integral e as ações programáticas relativas à doença de Parkinson poderão ser definidas por meio de normas técnicas, a serem elaboradas pelo Poder Público, garantida a participação de entidades, universidades, representantes da sociedade civil e de profissionais da área.

Art. 4º A implementação e a coordenação da política instituída por esta Lei caberão a órgão ou comissão competente, garantindo-se, no último caso, a participação de representantes da sociedade civil.

Art. 5º O debate dos conteúdos da política instituída por esta Lei e a elaboração do conjunto de ações e medidas adequadas à sua implementação poderão ser realizados por meio de fóruns com ampla participação dos órgãos públicos e de entidades da sociedade civil.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua publicação.

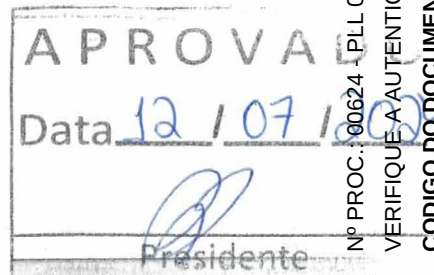
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Cláudio França Solon", 09 de abril de 2024.

FABIANO
BENIGNO DE
CARVALHO:87391
295272

Assinado de forma
digital por FABIANO
BENIGNO DE
CARVALHO:873912952
72

FABIANO CARVALHO
Vereador – PP



Nº PROC.: 00624 - PLL 033/2024 - AUTORIA: Ver. Fabiano Benigno Carvalho

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 000269 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9B105E12CC586ED6DD7CCD7028A2C5F1





CÂMARA MUNICIPAL DE
BENEVIDES

VEREADOR
FABIANO CARVALHO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Legislativo, visa estabelecer diretrizes sobre política de atenção integral aos portadores da Doença de Parkinson.

A Doença de Parkinson é uma doença do sistema nervoso central que afeta a capacidade do cérebro de controlar nossos movimentos. Segundo dados da Associação Brasil Parkinson– ABP, a doença é uma enfermidade incurável, evolutiva, que atinge na maioria das vezes pessoas com idade superior a 55 anos de idade, e tem como principais sintomas, tremores, rigidez muscular, lentidão de movimentos e desequilíbrio, podendo afetar também a fala e a escrita e não raras vezes causar depressão e alteração emocional.

Além disso, após 10 anos de diagnóstico, cerca de 80% dos pacientes já apresentam algum grau de demência e de incapacidade física.

Um dos principais problemas enfrentados pelos portadores da doença de Parkinson é o elevado custo da doença, desde os medicamentos de uso contínuo, Fisioterapia e Fonoaudiologia, de difícil realização pela falta de estrutura dos serviços públicos.

Não há cura para o mal de Parkinson, no entanto existe controle dos sintomas por meio de medicamentos, atenção e abordagem multidisciplinar que são eficazes, auxiliando e facilitando e muito a vida dos pacientes.

A situação apresentada mostra a urgente necessidade de uma política pública de atenção integral aos portadores da doença de Parkinson no âmbito municipal, por meio do Sistema Único de Saúde– SUS, visando não só o fornecimento de medicamentos, mas todas as formas tratamento, minimizando as manifestações clínicas da doença, assim como os demais sintomas a ela relacionados.

Dessa forma, espero obter o apoio necessário dos meus pares para a aprovação da presente proposta.

Nº PROC.: 00624 - PLL 033/2024 - AUTORIA: Ver. Fabiano Benigno Carvalho

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 000269 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9B105E12CC586ED6DD7CCDD7028A2C5F1

